

LEI Nº 359/2011

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os subsídios mensais atribuídos aos Vereadores do Município de Maracás, Estado da Bahia, ficam revistos no percentual de 5% (cinco por cento), conforme previsto no artigo 37, inciso X da C.F.

Parágrafo único – O reajuste descrito no *caput* deste artigo decorre da revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e deverão atender aos limites constitucionais e legais consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 101/00.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com data retroativa a 17 de junho de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Maracás, em 23 de agosto de 2011.

NELSON PORTELA
Prefeito Municipal